



Em, 13 de março de 2026.

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025**

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 094/2025, de minha autoria, enviado pelo Poder Legislativo para apreciação, sanção ou veto, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei institui o Programa Municipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

Inicialmente cumpre mencionar que a Secretaria Municipal de Saúde já oferta integralmente os serviços objeto do presente Projeto, As mulheres em situação de violência já possuem acesso a atendimento médico de emergência, acolhimento psicossocial via CAPS e reabilitação física por meio de serviço de fisioterapia municipal em casos de traumas decorrentes de agressões.

Os atendimentos psicológicos também são ofertados pelo Centro Especializado de Atendimento a Mulher (CEAM), serviço municipal vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos.

Assim Sendo, a estrutura municipal já dispõe de mecanismos institucionais aptos a garantir atendimento integral às mulheres em situação de violência. A criação de programa específico com finalidade idêntica representada potencial sobreposição de ações já executadas.

Além disso, da leitura do Projeto o que verifico é a criação de atribuições ao Poder Executivo e aos órgãos públicos a partir de indevida ingerência na Administração Pública pelo Poder Legislativo, além de acarretar aumento de despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, assim como não está acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro para os exercícios subsequentes, o que viola o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Exmo. Sr.  
Edson Carlos Quinto  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A

-----  
PGM/GEGOV/rpo



**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025**

Em outras palavras, depreende-se da leitura do Projeto flagrante invasão do Poder Legislativo na competência exclusiva no Poder Executivo, no que tange ao funcionamento e organização da Administração Pública e dos serviços públicos, em clara violação aos artigos 112, §1º, II, “d” e 145, VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A divisão de competências estabelecida tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual visa a concretizar o princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação e Independência entre os Poderes, descritos no artigo 7º da CERJ e no artigo 2º da CRFB.

Diante do exposto, e com base no disposto do artigo 66, §§1º e §2º da Carta Constitucional Federal e do artigo 60, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sou compelido a apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 094/2025, diante das razões apontadas, rogando vossa acolhida em nome da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e vossos dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.03.18 14:44:36 -03'00'

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

**Veto TOTALMENTE o  
Presente Projeto de Lei.  
Volte a Câmara.  
V. Redonda 13/03/2026**

ANTONIO  
FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital  
por ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.03.18 14:40:52  
-93'00'

### LEI MUNICIPAL Nº

Projeto de Lei nº 094/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Fisioterapia para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Volta Redonda.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo oferecer atendimento fisioterapêutico especializado para a recuperação física, funcional e emocional de mulheres que tenham sofrido violência física, sexual ou psicológica.

**Art. 3º** O atendimento fisioterapêutico integrativo poderá incluir:

**I** - Exercícios respiratórios e corporais para controle da ansiedade e estresse;

**II** - Técnicas de relaxamento muscular, alongamentos terapêuticos e consciência corporal;

**III** - Práticas como pilates clínico, cinesioterapia e terapia manual;

**IV** - Sessões individuais ou em grupo, integradas com psicólogos e médicos da rede pública;

**V** - Acolhimento humanizado com foco na reabilitação integral do paciente.

**Art. 4º** O programa será desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com Universidades, Centros de Formação, ONGs e Clínicas Especializadas para execução do programa.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº**

**Projeto de Lei nº 094/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Volta Redonda,

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**

DEx/pfs.